



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia
Legislativa, Si Ka Lon**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 28 de Julho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 726/E580/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 11 de Agosto de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Agosto de 2016:

O Governo da RAEM começou no ano de 2005 a atribuir o subsídio para idosos, o qual constitui uma prestação pecuniária destinada a contribuir para a dignificação dos idosos da RAEM e para uma constante afirmação do respeito que a sociedade lhes deve. Assim, o mesmo pode ser requerido junto do Instituto de Acção Social (IAS), pelos residentes permanentes da RAEM que completem 65 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano em que o requerimento é apresentado. De acordo com o previsto no regulamento administrativo n.º 12/2005 - “Regime do subsídio para idosos”, os idosos habilitados apenas carecem de tratar das respectivas formalidades aquando do seu primeiro pedido e, conseqüentemente, o subsídio ser-lhes-á pago todos os anos, sem necessidade de o requerer novamente. Contudo, os beneficiários que residam fora de Macau, para poderem continuar a beneficiar do subsídio, terão de realizar a prova de vida todos os anos.

Refere-se que, através do tratamento das formalidades do pedido em causa, o requerente pode conhecer as respectivas obrigações e direitos. Ademais, esse



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

acto de pedido praticado pelo requerente demonstra a vontade de obtenção do respectivo subsídio. Assim, para evitar o atraso da apreciação do pedido de subsídio, causado por razões que se prendam com a data de expedição do pedido ou a necessidade de o requerente ter de complementar o seu pedido com os documentos em falta, que conduza a que o requerente perca o subsídio do ano em causa, aquando da elaboração do respectivo regulamento administrativo, foi estipulado que o subsídio anual para idosos prescreve no prazo de um ano contado a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao ano em que era devido, por forma a assegurar o interesse do requerente.

Segundo o princípio de melhor aproveitamento do erário público, a impossibilidade de confirmar o estado de vida dos beneficiários que residem fora de Macau, pode originar uma situação em que o subsídio para idosos seja indevidamente atribuído, pelo que se torna necessário que os beneficiários cumpram a obrigação de realizarem, todos os anos, a prova de vida. Actualmente, ainda não se dispõe, de condições para que, com base na recolha de dados, se possa conhecer a situação de vida desses beneficiários e, conseqüentemente, dispensar as formalidades da apreciação do respectivo pedido.

Relativamente à realização da prova de vida, refere-se que, os beneficiários que residem fora de Macau, apenas necessitam de enviar por correio a respectiva prova ou encarregar alguém para tratar da sua apresentação. Neste contexto, para facilitar e simplificar as formalidades necessárias para a realização da prova de vida, o Governo da RAEM começou, a partir do ano de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

2013, a aumentar o número de “Quiosque de auto-atendimento”. Portanto, os beneficiários que necessitam de realizar a prova de vida junto do Fundo de Segurança Social, do Fundo de Pensões ou do IAS, incluindo os beneficiários do subsídio para idosos, podem simplesmente recorrer aos referidos “Quiosques de auto-atendimento” e através dos mesmos são recolhidas as respectivas impressões digitais que permitem concluir, em simultâneo, as devidas formalidades do ano em causa exigidas pelos três Serviços públicos atrás mencionados. Actualmente, Macau dispõe de um total de 35 locais equipados com os “Quiosques de auto-atendimento”.

A respeito das acções de divulgação relativas ao pedido de subsídio para idosos e ao tratamento das formalidades para a realização da prova de vida, é de referir que este Instituto tem efectuado todos os anos a respectiva divulgação através das médias, designadamente, de jornais, rádio, televisão, *internet*, entre outros, numa tentativa de fazer lembrar, o mais cedo possível, aos residentes interessados a sua necessidade de tratarem das respectivas formalidades, por forma a evitar que o seu direito de obtenção do subsídio seja afectado. Refere-se que são simples e rápidas as formalidades para o pedido de subsídio para idosos, pois para além dos cinco centros de acção social e da sede do IAS, o Centro de Serviços da RAEM dispõe de balcões de atendimento para o tratamento das respectivas formalidades. E, quanto aos indivíduos que residem no exterior e/ou que se encontram impossibilitados de se deslocar pessoalmente para o respectivo tratamento, poderão tratá-las através do envio do pedido pelo correio.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

No tocante à proposta apresentada pelo Senhor Deputado Si Ka Lon sobre a prorrogação do respectivo prazo de prescrição, refere-se que, aquando da elaboração do respectivo diploma legal, foi já feita uma ponderação relativamente justa sobre esta questão. Nesta conformidade, face à impossibilidade de se conhecer a vontade dos requerentes e à dificuldade com que nos deparamos no cálculo de probabilidades sobre os requerentes que não cumpriram com as formalidades relativas ao subsídio, se se prorrogar o prazo de prescrição, ir-se-á ter de enfrentar o problema resultante dessa prorrogação envolver não apenas os novos beneficiários, como também os actuais 70.000 beneficiários do respectivo subsídio, o que poderá implicar um montante bastante elevado que irá, de certo modo, afectar o planeamento e a utilização do orçamento da RAEM, e assim conduzir a um encargo significativo para a Administração Pública. Portanto, este Instituto considera que a forma que está a ser adoptada para atribuição do respectivo subsídio, não só assegura o justo interesse da população, como também corresponde a uma eficiente utilização dos recursos públicos .

No futuro, o IAS irá continuar a reforçar não só, as acções de divulgação sobre o subsídio para idosos, como também, a optimização dos trabalhos administrativos, por forma a que as pessoas idosas possam mais facilmente ter acesso às informações pertinentes para poderem usufruir do respectivo benefício. A par do referido, este Instituto irá envidar todos os seus esforços, no sentido de se construir uma sociedade inclusiva sob o lema de “Criar um sentimento de segurança, de pertença e de utilidade para a população sénior”.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Si Ka Lon pela atenção prestada ao assunto em causa e pelas suas opiniões.

Aos 22 de Agosto de 2016.

A Presidente do IAS

Vong Yim Mui